

## **MANIFESTAÇÕES POPULARES DE 2013: UM INDÍCIO DE INSTABILIDADE DO ESTADO SOCIAL BRASILEIRO**

### **PROTESTS OF 2013: AN INDICATION OF INSTABILITY OF THE BRAZILIAN STATE SOCIAL**

PENHA, J.P.

Pós-Graduando em Direito do Estado – Universidade Estadual de Londrina - UEL

#### **RESUMO**

As manifestações populares que ocorreram em todo o país neste ano revelam a insatisfação com o Estado social brasileiro criado com o advento da Constituição da República de 1988. Os direitos sociais previstos e assegurados não se efetivaram desde então, especialmente pela insuficiência de instrumentos políticos capazes de concretizá-los. Muitos são os fatores que corroboram com essa situação, dentre os quais se destacam a corrupção e a má gestão dos recursos públicos. Entretanto, a força popular se mostra, mas uma vez, como um mecanismo democrático na mudança do cenário político atual.

**Palavras-chave:** Manifestações Populares. Estado Social Brasileiro. Direitos Sociais.

#### **ABSTRACT**

The Popular demonstrations that took place across the country this year reveal dissatisfaction with the welfare state created with Brazilian advent Constitution of the Republic 1988. Social rights provided for and secured not materialized since then, especially by insufficient policy instruments able to realize them. There are many factors that corroborate this situation, among which stand out the corruption and mismanagement of public resources. However, the strength popular shown, again, as a democratic mechanism in changing the current political scene.

**Keywords:** Protests. State Brazilian Social. Social Rights.

#### **INTRODUÇÃO**

A insatisfação popular com a falta da realizabilidade dos direitos sociais no Brasil pôde ser observada nas ruas de grande parte das cidades brasileiras. No início, o aumento da tarifa dos transportes na cidade de São Paulo/SP motivou um contingente considerável de pessoas a irem às ruas e protestar contra o reajuste. As manifestações se proliferaram por todo o país, ampliando os motivos de sua ocorrência como: melhoria na prestação de diversos serviços públicos, fim da corrupção, entre outros.

Sob o prisma constitucional, as manifestações populares de 2013 exprimem a incapacidade de o Estado brasileiro efetivar os direitos sociais consagrados constitucionalmente há 25 (vinte e cinco) anos. Muitos fatores contribuíram com essa situação, dentre eles destacam-se dois: a má aplicação dos recursos públicos e a corrupção.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 destaca-se por ser uma constituição garantia, isto é, asseguradora dos direitos que constam em seu bojo. No entanto, há deficiência na instrumentalização desses direitos pelo Estado brasileiro. Tanto que Bonavides (2012, p. 385) menciona que "(...) o verdadeiro problema do Direito Constitucional de nossa época está, ao nosso ver, em como juridicizar o Estado social, como estabelecer e inaugurar novas técnicas ou institutos processuais para garantir os direitos sociais básicos, a fim de fazê-los efetivos". No caso brasileiro, as técnicas e institutos a serem criados devem ser imunes às mazelas administrativas.

O direito de locomoção na cidade de São Paulo/SP exercido através da prestação de serviço público de transporte coletivo, por exemplo, é insatisfatório, inclusive, com risco à integridade física dos passageiros em virtude da superlotação. Não é diferente a situação dos demais direitos sociais constitucionais da saúde, educação, moradia, etc.

O presente trabalho pretende analisar as manifestações populares atuais à luz do Estado Social implantado com o advento da Constituição da República de 1988 e suas perspectivas para o século XXI.

## **DIREITOS SOCIAIS**

A falta de condições mínimas que possibilitassem a existência de uma vida digna durante o período da Revolução Industrial e a pressão por parte dos operários daquela época exigiram uma nova postura estatal: a de garantidor de direitos sociais básicos, os denominados "direitos de segunda geração", dando origem ao Estado social.

O papel do Estado de zelar pela conquista da liberdade após a Revolução Francesa já não era o suficiente para atender os anseios do povo. Dessa forma, as Constituições passaram a prever direitos sociais que permitissem uma existência com dignidade ao povo. A propósito, ressalta Bonavides (2012, p. 385) que "o novo Direito que a sociedade industrial produziu não poderia ser outro senão o Direito Constitucional do Estado social. A esse Direito o Brasil se prende como nunca desde o advento da Constituição de 1988".

A Constituição de 1988 se preocupou com o bem-estar social, prevendo inúmeros direitos sociais básicos. Em seu Art. 6º., a Lei Maior menciona que: "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados". No Art. 7º. são previstos direitos sociais especificamente em prol dos trabalhadores, tais como: seguro-desemprego, salário-mínimo, licença-maternidade, aviso prévio, entre outros.

Destaca-se o princípio da dignidade da pessoa humana como núcleo da construção de todos os direitos fundamentais. Nesse sentido, enfatiza Barroso (2010, p. 251) que "a dignidade da pessoa humana está na origem dos direitos materialmente fundamentais e representa o núcleo essencial de cada um deles, assim os individuais como os políticos".

Relevante papel possui, ainda, o princípio da igualdade na configuração do Estado social brasileiro, já que, conforme acentua Bonavides (2012, p. 389), "o centro medular do Estado social e de todos os direitos de sua ordem jurídica é indubitavelmente o princípio da igualdade". No entanto, ensina o eminente autor que a igualdade no Estado social "deixou de ser a igualdade jurídica do liberalismo para se converter na igualdade material da nova forma de Estado". (BONAVIDES, 2012, p. 389).

Restou ultrapassada, na nova ordem constitucional brasileira, a ideia de igualdade meramente formal, já que nem todos possuem as mesmas condições e oportunidades. Nesse sentido, pode-se afirmar que

o Estado social é enfim Estado produtor de igualdade fática. Trata-se de um conceito que deve iluminar sempre toda a hermenêutica constitucional, em se tratando de estabelecer equivalência de direitos. Obriga o Estado, se for o caso, a prestações positivas; a prover meios, se necessário, para concretizar comandos normativos de isonomia. (BONAVIDES, 2012, p. 390)

Dessa forma, o Estado social visa, sobretudo, a proporcionar a isonomia entre todos, através da concretização dos direitos sociais constitucionalmente assegurados. Nesse diapasão, leciona Alexandre de Moraes que

Direitos sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras **liberdades positivas**, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida ao hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo art. 1º., IV, da Constituição Federal. (2009, p. 195)

A implantação do Estado social não significa que as conquistas advindas do Estado liberal foram deixadas de lado. Ao contrário, reconheceu-se que só a liberdade era incapaz de promover o bem-estar da coletividade, por isso, era necessário que o Estado assumisse a responsabilidade de garantir direitos sociais. Nesse diapasão, destaca-se que "a igualdade material faz livres aqueles que a liberdade do Estado de Direito da burguesia fizera paradoxalmente súditos". (BONAVIDES, 2012, p. 392)

Vale enfatizar, também, que é exigida uma atuação positiva do Estado para a efetivação dos direitos sociais. De acordo com Lenza (2012, p. 1.089, grifos do autor):

(...) dentro de uma realidade de **Estado Social de Direito**, estabelece-se um comportamento positivo para a implementação dos direitos sociais, irradiando essa orientação para a condução das políticas públicas, para a atuação do legislador e para o julgador no caso de solução de conflitos.

Nesse mesmo sentido, acentua Cristina Queiroz (2006, p. 25, grifo da autora) que "os direitos sociais constituem obrigações de prestação **positivas** cuja satisfação consiste num *facere*, uma 'acção positiva' a cargo dos poderes públicos". Assim, incumbe ao Estado realizar os direitos sociais diretamente ou prover os meios para tanto.

Dentro da perspectiva de mínimo existencial, isto é, o Estado deve prover aquilo que é primordial para uma existência digna, promovendo a concretização dos direitos fundamentais e sociais constitucionalmente previstos. Nesse sentido, destaca-se a seguinte ementa do Despacho do Ministro Celso de Mello, no julgamento da ADPF 45 MC/DF, em sede de Medida Tutelar, com publicação no Diário de Justiça em 4/5/2004:

EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. A QUESTÃO DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO CONTROLE E DA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM TEMA DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, QUANDO CONFIGURADA HIPÓTESE DE ABUSIVIDADE GOVERNAMENTAL. DIMENSÃO POLÍTICA DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INOPONIBILIDADE DO ARBÍTRIO ESTATAL À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS. CARÁTER RELATIVO DA LIBERDADE DE CONFORMAÇÃO DO LEGISLADOR. CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA CLÁUSULA DA "RESERVA DO POSSÍVEL". NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO, EM FAVOR DOS INDIVÍDUOS, DA INTEGRIDADE E DA INTANGIBILIDADE DO NÚCLEO CONSUBSTANCIADOR DO "MÍNIMO EXISTENCIAL". VIABILIDADE INSTRUMENTAL DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO NO PROCESSO DE CONCRETIZAÇÃO DAS LIBERDADES POSITIVAS (DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE SEGUNDA GERAÇÃO).

Dessa forma, infere-se que o Estado social tem por objetivo aniquilar a desigualdade originada pelo Estado liberal através de ações positivas, sem anular os direitos de liberdade conquistados.

### **O ESTADO SOCIAL BRASILEIRO**

O modelo de Estado brasileiro implantado com a promulgação da Constituição de 1988 é essencialmente social, uma vez que prevê direitos sociais básicos e, ao mesmo tempo, os assegura. Preleciona Bonavides (2012, p. 383-384) que

nem todos os países que tem procurado realizar o Estado social e sobretudo concretizar os direitos sociais básicos, o fizeram (sic) por meio do poder constituinte, em ordem a estabelecer na Lei Magna os fundamentos desse Estado e nela formular a Carta social dos direitos que o caracterizam.

Se por um lado o legislador constituinte teve a intenção de fortalecer os direitos sociais básicos, tornando a sua efetivação uma missão estatal, a realidade demonstra que a política brasileira não foi capaz de criar mecanismos de instrumentalização com vistas à concretização desses direitos.

Não é demais lembrar que, no caso brasileiro, a implantação do Estado social propiciou a criação de práticas meramente populistas com fulcro na erradicação da miséria e marginalização. Tais práticas ocorreram com a criação de uma infinidade de programas sociais basicamente assistencialistas, mas com pouco

comprometimento com a efetiva transformação social e sem priorizar, sobretudo, a educação e a saúde.

Um entrave para o desenvolvimento do Estado social brasileiro pode ser justificado pela existência da corrupção em praticamente todas as esferas de governo, maculando os meios de consecução dos fins estatais. Da mesma forma, a má aplicação dos recursos públicos também compromete a efetivação dos direitos sociais básicos.

A situação atual do país reflete a configuração de um indício da crise constitucional em virtude da falta de efetividade de seus mandamentos, ainda mais em países como o Brasil que “não concede apenas direitos sociais básicos, mas os garante”. (BONAVIDES, 2012, p. 385)

Dessa maneira, a incapacidade de o Estado cumprir as garantias constitucionais da Lei Maior de 1988 compromete a própria ordem social, ocasionando insurgência por parte do povo.

### **DESVIRTUAMENTO DO ESTADO SOCIAL BRASILEIRO E AS MANIFESTAÇÕES POPULARES DE 2013**

É inegável a importância do Estado social brasileiro na busca pela igualdade de seu povo, marcado pelas profundas diferenças existentes.

o Estado social no Brasil aí está para produzir as condições e os pressupostos reais e fáticos indispensáveis ao exercício dos direitos fundamentais. Não há para tanto outro caminho senão reconhecer o estado atual de dependência do indivíduo em relação às prestações do Estado e fazer com que este último cumpra a tarefa igualitária e distributivista, se a qual não haverá democracia nem liberdade.(BONAVIDES, 2012, p. 391)

Verifica-se, no contexto brasileiro, como já mencionado, que a implantação do Estado social encontra inúmeros empecilhos na concretização das políticas públicas para tanto. No entanto, busca-se a manutenção das desigualdades sociais através de programas assistenciais de cunho meramente assistencialista, sem a intenção de mudança no quadro social, e, ainda, através da educação de baixa qualidade oferecida aos brasileiros.

Alguns programas consistem somente na concessão de bolsas para o custeio da subsistência da população. Ainda são poucos os programas que efetivamente buscam inserir as pessoas no mercado de trabalho, gerando uma "acomodação social", desvirtuando os reais objetivos do Estado social.

As finalidades do Estado social são criar condições diferenciadas para que todos tenham acesso às mesmas oportunidades. No Brasil, a solução mais viável seria a criação de programas sociais voltados para o crescimento profissional, através da capacitação de trabalhadores, além da melhoria na qualidade da educação, e não somente a mera distribuição de dinheiro de pequena monta às famílias.

A fase atual do Estado social brasileiro propicia a ocorrência de práticas mesquinhas pelos Gestores Públicos, como as eleitoreiras, desvio de verbas públicas, má aplicação dos recursos financeiros, etc., tornando lento o processo de efetivação de igualdade material entre os cidadãos brasileiros.

A falta de compromisso com a realizabilidade dos direitos sociais culminou nas manifestações populares deste ano, evidenciando a incapacidade de o Estado efetivar a ordem constitucional estabelecida pela Constituição da República de 1988.

A participação popular é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, no entanto, os protestos resultaram em poucas conquistas imediatas como o cancelamento da majoração do valor da tarifa de ônibus, criação, às pressas, do Programa "Mais Médicos", que prevê a concessão de uma bolsa para médicos do Brasil e do exterior para o atendimento na rede básica, entre outros.

É necessário ressaltar que o não reajuste no valor das tarifas de ônibus não é suficiente para a melhoria do transporte público no país, pois este segmento precisa, urgentemente, de mais investimentos como a aquisição de mais ônibus, a criação de mais linhas de metrô e de trens, principalmente com a iminência de eventos de grande porte que ocorrerão nos próximos anos como a Copa do Mundo de Futebol e das Olimpíadas.

Nesse sentido, afirma-se, também, que o Programa "Mais Médicos", ainda que supra parcialmente a falta de médicos na rede básica de saúde, não terá força para aniquilar as deficiências desse setor, pois é primordial a criação de condições favoráveis para um bom atendimento, como a ampliação da tabela de medicamentos

distribuídos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, investimentos em exames diagnósticos laboratoriais e de imagem, visando ampliar as cotas oferecidas e, ainda, a ampliação do número de leitos hospitalares.

Como se vê, embora as conquistas alcançadas sejam meramente paliativas, as manifestações populares revelaram a força da pressão popular para efetivação dos direitos sociais no país, sendo um importante instrumento democrático para a construção do Estado social brasileiro.

## **CONCLUSÃO**

O presente trabalho tratou das manifestações populares que ocorreram neste ano no Brasil como um fator que indica a incapacidade do Estado social brasileiro de promover o bem-estar de seu povo.

Ainda é muito cedo para se falar em falência do modelo de Estado brasileiro, mas os recursos mal geridos e a corrupção em todos os níveis de governo representam um grande empecilho para a concretização dos direitos sociais estabelecidos na Lei Maior de 1988, devendo ser eliminados.

As práticas eleitoreiras também corroboram para a deficiência no Estado social brasileiro, pois através dos programas sociais que são meramente "assistencialistas" não há possibilidade dos seus destinatários crescerem por meio da força do trabalho e da livre-iniciativa, muitos, inclusive, se acomodam com a situação que lhes é imposta. Não é demais lembrar que o que se deve buscar é realizar o interesse público sem qualquer oposição, principalmente de interesses eleitoreiros, que subestimam democracia.

As recentes manifestações populares demonstraram o interesse do povo pela "correção" do Estado social brasileiro, cujas finalidades se encontram desvirtuadas, causando impacto negativo na vida dos cidadãos.

A missão do Estado social é promover a igualdade material entre todos, tratando desigualmente os desiguais. Nesse sentido, é função do Estado promover mecanismos que criem oportunidades iguais para todos, através da consolidação dos dispositivos constitucionais sociais.

Assim, é preciso efetivamente resgatar os fins do Estado social brasileiro, com medidas sérias, não paliativas, a fim de diminuir as injustiças sociais existentes no país. Para tanto, ficou comprovado que as manifestações populares, desde que realizadas pacificamente, têm o poder de transformar a realidade, consolidando a democracia e contribuindo com a concretização dos direitos sociais.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: 1988.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

QUEIROZ, Cristina. **Direitos Fundamentais Sociais**. Coimbra: Coimbra, 2006.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 24 ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.